



Porto Alegre, 23 de março de 2021.

Orientação Técnica IGAM nº 6990/2021.

I. A Câmara Municipal de Carazinho formula consulta, ao IGAM, solicitando Orientação Técnica ao Projeto de Lei Legislativo, de 2021, que “Dispõe sobre a instalação de comedouros e bebedouros para pequenos animais em situação de abandono no município de Carazinho”.

II. Quanto ao objeto normativo, a matéria trazida à análise através do Projeto de Lei Legislativo presentemente analisado, segue a linha da Lei nº 3.038, de 1º de agosto de 2017, que instituiu o “Programa Adote Uma Lixeira”, como também a linha da Lei nº 3.080, também de 2017, que instituiu o “Programa de Parceria a União Faz a Educação - Adote Uma Escola”.

Ambas leis possuem origem parlamentar e são do Município de Novo Hamburgo e foram julgadas como sendo constitucionais pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul nas ADIs nº 70074889684¹ e 70076374750², respectivamente.

Quanto à iniciativa legislativa, incumbe-se registrar, a título de fundamentação, que conforme tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE 878911 (TEMA 917), “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

No caso, a norma vindoura, em questão, não trata da estrutura orgânica-organizacional do Poder Executivo e apenas faculta à Administração Pública Municipal a realização de parcerias com

¹ AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL N. 3.038/2017, DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, QUE “INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UMA LIXEIRA”. LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. VÍCIO DE INICIATIVA NÃO CONFIGURADO. LEI QUE APENAS FACULTA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ESTABELECE PARCERIAS COM EMPRESAS PRIVADAS, ENTIDADES SOCIAIS OU PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM FINANCIAR A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LIXEIRAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO LEGAL DE REGULAMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES A SECRETARIAS MUNICIPAIS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES NÃO CONFIGURADA. (...) JULGARAM IMPROCEDENTE. (Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70074889684, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em: 09-04-2018)

² AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.080/2017. MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO. “INSTITUI O PROGRAMA DE PARceria A UNIÃO FAZ A EDUCAÇÃO - ADOTE UMA ESCOLA”. LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. VÍCIO DE INICIATIVA NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO NA ESTRUTURAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES NÃO CONFIGURADA. (...)JULGARAM IMPROCEDENTE (Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70076374750, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em: 21-05-2018)





empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas conforme apontam os preцитados julgados.

O detalhe técnico a ser observado quanto à proposição, é o que consta no seu art. 4º. O regramento contido neste dispositivo do Projeto de Lei traz regramento administrativo definindo condutas e com isso acaba transpondo o regramento meramente abstrato e genérico da coisa, pois retira o caráter discricionário da execução da norma pelo Executivo.

III. Desta forma, considerando os fundamentos apresentados nesta Orientação Técnica, verifica-se que a proposição, na forma com que apresentada, tem condicionada sua viabilidade técnica à remoção do art. 4º do texto projetado.

O IGAM permanece à disposição.



THIAGO ARNAULD DA SILVA
Consultor Jurídico do IGAM
OAB/RS Nº 114.962



EVERTON MENEGAES PAIM
Consultor Jurídico do IGAM
OAB/RS 31.446